

Continuação



CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

CNPJ/MF 04.895.728/0001-80 - COMPANHIA ABERTA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 E EM 1º DE JANEIRO DE 2009 (continuação) (Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

Do valor total de contas a receber R\$ 143.603 em 2010 (R\$ 124.686 em 2009) se referem a renegociações.

(a) Comercialização na CCEE

O saldo da conta de consumidores inclui o registro dos valores referentes à comercialização de energia no circulante e não circulante, no montante de R\$ 5.499, com base em cálculos preparados e divulgados pela CCEE até o mês de dezembro de 2010. De acordo com a Resolução ANEEL nº 552, de 14/10/2002, os valores das transações de energia de curto prazo não liquidadas nas datas programadas deverão ser negociados bilateralmente entre os agentes de mercado.

As operações de compra e venda de energia elétrica praticadas no período de setembro de 2000 a dezembro de 2002, após os ajustes divulgados pela CCEE, tiveram seu processo de liquidação concluído em julho de 2003, as demais operações de compra e venda de energia elétrica praticadas no exercício de 2010, estão sendo liquidadas mensalmente.

Os valores da energia no curto prazo e da energia livre estão sujeitos à modificação dependendo de decisão dos processos judiciais em andamento, movidos por determinadas empresas do setor, relativos à interpretação das regras do mercado em vigor.

(b) Subsídio a Irrigantes

A Resolução Normativa nº 207, de 9/1/2006, que "estabelece os procedimentos para aplicação de descontos especiais na tarifa de fornecimento relativa ao consumo de energia elétrica das atividades de irrigação e na aquicultura", dispôs no artigo 6º que "o valor financeiro resultante dos descontos estabelecido nesta Resolução configura direito da concessionária ser compensada no primeiro reajuste ou revisão tarifária após a correspondente apuração".

8. TÍTULOS A RECEBER

	Circulante			Não circulante		
	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Créditos adquiridos de terceiros (a)	-	-	-	76.592	76.592	143.005
(-) Deságio (a)	-	-	-	(39.696)	(39.696)	(102.994)
Outros títulos a receber	5.366	2.178	2.172	1.926	1.927	2.142
Total	5.366	2.178	2.172	38.822	38.823	42.153

(a) Com a finalidade de compensação de impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, a Companhia adquiriu, em 2003, créditos de origem não tributária decorrentes da condenação da União Federal em ação indenizatória, reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado. A Companhia ingressou na ação com pedido de assistência o que foi indeferido pelo Juiz. Contra a referida decisão, foi apresentado recurso, que aguarda apreciação pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Com a adesão ao Parcelamento Excepcional - PAEX, nos termos da Medida Provisória nº 303/2006, em 15/12/2006, a Companhia desistiu da compensação tributária de referidos créditos e mantém a discussão judicial visando à sua satisfação. A realização do crédito depende do sucesso da ação atualmente em fase de execução, sendo considerado provável o êxito da ação pelos assessores jurídicos da Companhia. A Administração da Companhia reconheceu provisão para perda no valor recuperável desse ativo, conforme evidenciado na nota explicativa nº 9.

9. PERDA NO VALOR RECUPERÁVEL

	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Circulante			
Residencial	63.908	52.500	36.941
Industrial	27.995	18.378	24.573
Comércio, serviços e outras atividades	7.523	11.402	11.721
Rural	1.128	3.059	2.047
Poder público	212	212	-
Iluminação pública	17	17	-
Serviço público	188	188	-
Outras receitas	3.398	3.274	2.978
Subtotal	104.369	89.030	78.260
Não circulante			
Créditos adquiridos de terceiros (a)	36.897	36.897	36.897

10. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS A COMPENSAR

	Circulante			Não circulante		
	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
ICMS (a)	47.965	40.652	42.884	47.367	41.886	58.178
(-) Ajuste a valor presente - Lei 11.638/07 (a)	(2.592)	(2.709)	(8.391)	(10.270)	(8.128)	-6436
ICMS ajustado	45.373	37.943	34.493	37.097	33.758	51.742
Imposto de renda (b)	14.194	25.702	4.510	33.028	39.369	36.700
Contribuição social (b)	1.609	6.712	975	7.585	9.333	8.777
PAEX	-	12.544	-	-	-	-
FINSOCIAL (c)	-	-	-	4.585	-	-
Outros	641	240	233	-	-	-
Total	61.817	83.141	40.211	82.295	82.460	97.219

(a) O ICMS a compensar apurado na aquisição de bens do ativo imobilizado será recuperado em até 48 meses. A Companhia procedeu o cálculo do AVP - Ajustes a Valor Presente utilizando a taxa de 12,81% a.a., que representa o custo médio ponderado de capital (WACC) que a ANEEL considera como a taxa de retorno adequada para os serviços de distribuição de energia, cuja metodologia está definida na Resolução ANEEL nº 234 de 31/10/2006. Essa taxa é compatível com a natureza, o prazo e os riscos de transações similares em condições de mercado, na situação atual. Tendo em vista a natureza, complexidade e volume da recuperação a divulgação do fluxo de caixa e sua temporalidade foi omitida, uma vez que o efeito líquido do AVP não é relevante.

(b) Saldos negativos de imposto de renda e contribuição social apurados na Declaração de Ajuste Anual de 2010 e Anos-Calendários anteriores, decorrentes de estimativas pagas à maior e parceladas, que serão utilizados para compensação de tributos administrados pela

Saldo em 1/1/2009	43
Apropriado no exercício	2
Atualizado no exercício	(3)
Amortizado no exercício	(28)
Saldo em 31/12/2009	14
Apropriado no exercício	22
Atualizado no exercício	4
Amortizado no exercício	(20)
Saldo no final do exercício	20

(c) Ajuste a valor presente

Refere-se ao valor de ajuste para os contratos renegociados sem a inclusão de juros. Para o desconto a valor presente utilizou-se uma taxa de 12,81% a.a., que representa o custo médio ponderado de capital do setor (WACC), que a ANEEL considera como a taxa de retorno adequada para os serviços de distribuição de energia, cuja metodologia está definida na Resolução ANEEL nº 234 de 31/10/2006. Essa taxa é compatível com a natureza, o prazo e os riscos de transações similares em condições de mercado na situação atual. A Administração da Companhia entende que essa taxa de desconto representa adequadamente o custo de capital. Tendo em vista a natureza, complexidade e volume das renegociações a divulgação do fluxo de caixa e sua temporalidade foi omitido, uma vez que o efeito líquido do AVP não é relevante.

	Circulante			Não circulante		
	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Subtotal	36.897	36.897	36.897			
Total	141.266	125.927	115.157			

(a) Vide nota explicativa nº 8.

	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Movimentação:			
Saldo no início do exercício	125.927	115.157	37.324
Perdas no exercício	(987)	(9.682)	(11.672)
Recuperação de perdas	1.028	1.634	1.888
Complemento / reversão de provisão	15.298	13.369	16.575
Ajuste de mudança de prática contábil (a)	-	5.449	71.042
Saldo no final do exercício	141.266	125.927	115.157

(a) Vide nota explicativa nº 5.

O valor de recebíveis vencidos e não provisionados é de R\$ 133.749 (R\$ 87.754 em 2009). A perda no valor recuperável para créditos de liquidação duvidosa foi constituída considerando os critérios a seguir:

- Consumidores residenciais vencidos há mais de 90 dias.
- Consumidores comerciais vencidos há mais de 180 dias.
- Consumidores industriais, rurais, poderes públicos, iluminação pública e serviços públicos e outros, vencidos há mais de 360 dias.

Após análise criteriosa efetuada pela Administração da Companhia, foram excluídas contas vencidas, cuja perda não é considerada como incorrida.

Os créditos em atraso vencidos há mais de 360 dias com Prefeituras Municipais, Órgãos Públicos integrados às Administrações Públicas Municipais, Serviços Públicos, Órgãos Estaduais e Federais, possuem saldos reclassificados para o não circulante.

A Companhia possui um grupo de profissionais com o propósito de avaliar a qualidade e a possibilidade de recuperação dos créditos em atraso referente ao fornecimento de energia para os diversos segmentos de clientes.

Receita Federal do Brasil - RFB e à medida que forem sendo pagas as prestações do parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (vide explicativa nº 20), e desde que o montante já pago exceda o valor do imposto ou da contribuição, determinados com base no resultado apurado nos respectivos períodos.

(c) Trata-se de Pedido de Restituição do Finsocial que foi recolhido em alíquota superior a 0,5% no período de 11/1989 a 03/1992. O Acórdão 01-15.534 proferido pela 3ª turma da DRJ/BEL de 3/11/2009, reconheceu parcialmente o direito creditório pleiteado. Em face dessa decisão, a Companhia interpôs Recurso Voluntário que aguarda julgamento no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Os tributos que foram objeto de compensação com o crédito discutido nestes autos foram incluídos no parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (vide nota explicativa nº 20).

Continua